

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 1368, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Itapiranga		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Itapiranga (SEI/FAI), com sede no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20076043		
PARECER CNE/CES N°: 172/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade de Itapiranga, sediada à Rua Carlos Kummer, s/n.º, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda., sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.578, de 19/7/2001 e oferece os cursos de bacharelado em Administração (com habilitações em extinção), Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Medicina Veterinária, de licenciatura em Matemática, Normal Superior (em extinção) e Pedagogia, assim como os cursos superiores de tecnologia em Alimentos e em Gestão da Tecnologia da Informação, segundo informação do Sistema e-MEC. Os cursos já avaliados pelo Ministério da Educação constam no quadro abaixo, com as notas obtidas.

Curso	ENADE*	Conceito Preliminar de Curso	Conceito de Curso
Pedagogia	s/c	s/c	5
Agronomia	s/c	s/c	4
Medicina Veterinária	s/c	s/c	3
Matemática			4
Administração **	3	3	4
Ciências Contábeis	4	3	-
Direito	SC	SC	4
Normal Superior	4	-	-

* Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

** referente a diferentes habilitações.

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido a Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 60.458 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itapiranga, sediada à Rua Carlos Kummer, s/n.º, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente